I - PROCESSO: 26535/2020

II - ORIGEM: UDESC/CEAVI/CCO - Departamento de Ciências Contábeis

III - ASSUNTO: Pedido de não aplicação de ressarcimento à UDESC de valores recebidos durante o afastamento devido a não conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu de doutorado em Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em Portugal, nos termos do § 5º do art. 10 da Resolução nº 056/2010 - CONSUNI

IV - INTERESSADA: MARILEI KROETZ

V - HISTÓRICO:
26/08/2020 - O processo é autuado no Sgpe e encaminhado para a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH) para instrução técnica.

31/08/2020 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH/PROAD entende que, tendo sido aprovado o pleito do processo UDESC 00005441/2020 na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -CPPG (em sessão de 06-05-2020), este pedido perde seu objeto.

10/09/2020 - Fui designada relatora na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) para reunião de 17/09/2020.

17/09/2020 - Na reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), solicitei que o processo fosse diligenciado para que o CDH em conjunto com a interessada colocasse o pedido em consonância com a fundamentação legal da Resolução.

21/09/2020 - O CDH retorna à interessada solicitando que a mesma deve adequar seu pedido com as previsões da resolução 056/2010 CONSUNI.

29/09/2020 – A interessada encaminha para mim o pedido de dispensa das penalidades com devidas adequações.

10/11/2020 – Relato o processo na reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

VI - ANÁLISE:
O presente processo se refere ao pedido de não aplicação de ressarcimento à UDESC de valores recebidos durante o afastamento devido a não conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu de doutorado em Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em Portugal, nos termos do § 5º do art. 10 da Resolução nº 056/2010 - CONSUNI.

A professora Marilei Kroetz, lotada no departamento de Ciências Contábeis na Udesc/Ibirama, solicita a dispensa das penalidades aplicadas devido a não conclusão do doutorado dentro do período de afastamento de 04 anos para cursar o Doutoramento em Economia, que está sendo realizado no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa/ Portugal. Faz-se este pedido por motivo de doença.

A professora Marilei destaca no processo todo o histórico da solicitação: desde a autorização da Reitoria (portaria nº 744/2015) para seu afastamento para cursar o doutorado (período de 01/09/2015 até 31/08/2018); prorrogação do afastamento para mais um ano (portaria nº 601/2018), ampliando o prazo de afastamento de 01/09/2018 até 31/08/2019; prorrogação de prazo sem ressarcimento por mais 06 meses (aprovado no CONSEPE); prorrogação de prazo sem ressarcimento por mais 06 meses (Sgpe Udesc Nº 5441/2020) de 01/03/2020 até 31/08/2020 complementado com a comunicação sobre a aprovação pela Secretaria dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FERNANDA HANSCH BEUREN em 10/11/2020 às 10:50:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00026535/2020 e o código A1QS5K85.

Conselhos Superiores - SECON (Sgpe Udesc nº 13621/2020) tramitado e aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) em 08/05/2020.

Diante do exposto, a professora Marilei solicita neste processo, novamente o não ressarcimento, surgindo assim a solicitação de diligência na reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) em 17/09/2020 para que o CDH em conjunto com a interessada colocasse o pedido em consonância com a fundamentação legal da Resolução.

Assim, a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH) retornou à interessada solicitando que a mesma adequasse seu pedido com as previsões da resolução 056/2010 CONSUNI, com as seguintes considerações: "Como a mesma já teve concedido o prazo máximo do não ressarcimento dos valores recebidos para capacitação (conforme art. 10º § 6º), NÃO há mais possibilidade de solicitar prazos para o não-ressarcimento. Existe, no entanto, o **pedido de DISPENSA das penalidades (art. 10, § 5º) por motivo de doença grave mediante justificativa fundamentada e devidamente comprovada que deverá ser deliberada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**. Caso a interessada tenha a intenção de solicitar a DISPENSA por motivo de saúde, o pedido NÃO poderá ser feito definindo um prazo e sim a dispensa definitiva das penalidades."

A Resolução 056/2010 Consuni destaca no Art. 10 que o professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:
- a) desistir do Curso ou Programa; e/ou
- b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento; e/ou
- c) ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do Curso ou Programa; e/ou
- d) não cumprir o disposto nos incisos I e/ou II e/ou VII, este relativamente aos prazos, do artigo 9º, desta Resolução; e/ou
- e) não cumprir o compromisso assumido da declaração constante do Anexo II desta Resolução.

Entretanto, o § 5º destaca que o professor que incorrer em qualquer uma das situações previstas nas alíneas a, b, c, d, e ou no parágrafo 3º, deste artigo por motivo decorrente de: acidente, **doença grave**, incapacidade física, temporária ou permanente, ou ainda, por outro motivo involuntário previsto na legislação aplicável, **poderá ser dispensado das penalidades previstas no Capítulo VII desta Resolução, mediante justificativa fundamentada e devidamente comprovada que deverá ser deliberada pelo CONSEPE**.

Assim, a professora Marilei faz nova solicitação com as correções solicitadas pelo CDH, solicitando então a **dispensa de penalizações** referente aos valores percebidos durante o afastamento regimental, a contar do dia 01/09/2020. Além das razões supracitadas, outro motivo importante para a dispensa das penalizações é o custo do tratamento, que envolve medicamentos caros, fisioterapia, consultas médicas, tratamento psicoterápico, assim como terapias de apoio, tais como Ioga e Pilates, conforme comprovantes em anexo ao processo. Cabe destacar, que a solicitação está agora em conformidade com a Resolução 056/2010.

VII - VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, sou de parecer favorável ao pedido de não aplicação de ressarcimento de valores recebidos durante o afastamento devido a não conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu de doutorado em Economia no Instituto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FERNANDA HANSCH BEUREN em 10/11/2020 às 10:50:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00026535/2020 e o código A1QS5K85.

Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em Portugal da professora Marilei Kroetz.

Profa. Fernanda Hänsch Beuren
Conselheira na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

São Bento do Sul, 10 de novembro de 2020.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FERNANDA HANSCH BEUREN em 10/11/2020 às 10:50:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00026535/2020 e o código A1QS5K85.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, em sessão de 10-11-2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Fernanda Hänsch Beuren, constante dos autos.

Profa. Dra. Letícia Sequinatto
Presidente da CPPG

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LETICIA SEQUINATTO em 13/11/2020 às 16:41:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00026535/2020 e o código 8Q5AO0J1.